

15ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

26 DE ABRIL DE 2017

Aos vinte e seis dias do mês de abril de 2016, às 17:00 horas, em segunda e última convocação, realizou-se a 15ª Assembleia Geral Extraordinária, em sala de reunião na sede da Rede de Sementes do Cerrado, especialmente convocada para tratar da Reforma do Estatuto Social com a presença dos seguintes associados efetivos quites com suas obrigações sociais: Alba Evangelista Ramos, Ana Palmira Silva, Cássia Beatriz R. Munhoz, Germana M. C. Lemos Reis, Issamar Meguerditchian, Jose Carlos Sousa Silva, Sarah C. Caldas Oliveira e Zenilton de Jesus G. Miranda. A presidente Ana Palmira Silva iniciou os trabalhos dando as boas-vindas aos presentes, esclarecendo que a reforma do Estatuto Social, aprovado em 07 de abril de 2011, deve ocorrer em função da necessidade de retirar especificações limitantes como endereço físico, endereço do site e de email não mais utilizados, formas de redação inadequadas, incorporação de novas propostas para melhorar a gestão e adequações à nova legislação para o terceiro setor e às exigências para obtenção de título de OSCIP distrital. **As alterações aprovadas foram as descritas a seguir:** (1) em todo o documento foi trocada a designação de "REDE" por "RSC" e suprimido o rodapé com endereço físico, endereço do site e de *email* e números de telefone; (2) no caput do Art. 1º suprimiu-se o endereço e acrescentou-se o termo "qualificada como OSCIP - Organização Social de Interesse Público"; (3) no caput do Art. 2º suprimiu-se a expressão "meio ambiente"; (4) o Parágrafo Primeiro do Art. 2º passou a ter a seguinte redação: "A RSC buscará o alcance das suas finalidades por meio das seguintes atividades de relevância pública."; (5) no Art. 2º, Parágrafo Primeiro, item I, trocou-se "a" por "à" e incluiu-se a palavra "preservação"; no item I- b foi suprimida a palavra "técnicas" e o termo "emitindo certificado para os mesmos"; (6) no Art. 2º, Parágrafo Primeiro, item II, trocou-se "a" por "à" e acrescentou-se a palavra "preservação"; no item II-d a palavra "fiscalização" foi substituída pelo termo "controle de produção"; no item II- g acrescentou-se o termo "restauração ecológica"; (7) no Art. 2º, Parágrafo Primeiro, item III, trocou-se "a" por "à"; (8) no Art. 2º, Parágrafo Primeiro, item IV, substituiu-se "a" por "à"; (9) no Art. 2º, Parágrafo Primeiro, item IV- a, trocou-se o termo "páginas eletrônicas" por "sítios eletrônicos"; no item IV- b substituiu-se "ou" pelo termo "bem como"; no item IV- c, trocou-se o termo "inclusive os referentes a datas comemorativas do meio ambiente" por "pertinentes às suas finalidades"; no item IV adicionou-se o item d com a seguinte redação: "A marca da RSC deverá ser aposta em todos os documentos e materiais produzidos para divulgação e comercialização, e seu uso por associados e parceiros deverá ser aprovado em conformidade com o Regulamento de Uso da Marca."; (10) no Art. 2º, Parágrafo Primeiro, item V, trocou-se "o" por "ao"; (11) no Art. 2º, Parágrafo Primeiro, item V- a, substituiu-se o termo "junto a" por "de" e "e" por "ou"; (12) no Art. 2º, Parágrafo Primeiro, item VI, suprimiu-se o termo "para uso", adicionou-se os termos "cessão de", "parceiras nos limites do acordo ou plano de trabalho, conforme", suprimiu-se também o termo "de acordo com"; no Art. 2º, Parágrafo Primeiro, item VII, substituiu-se o termo "cabeça deste artigo" por "no caput deste artigo"; (13) no Art. 2º, Parágrafo Segundo, trocou-se o termo "cabeça deste artigo" por "no caput deste artigo"; (14) o Parágrafo Terceiro do Art. 2º foi suprimido por apresentar dubiedade em relação ao Artigo 2º; (15) no caput do Art. 3º, acrescentou-se a palavra "civildade"; (16) em atendimento ao artigo 5º,

1

inciso IX da Lei Distrital nº 4.301/2009, o Art. 4º passou a ter a seguinte redação:

"Considerando sua finalidade não lucrativa, a RSC investirá seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a distribuição, entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. *Parágrafo Único.* É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da entidade"; (17) no caput do Art. 5º foi incluído o termo "conjunto de regras para regulamentar o" e "em conformidade com o estabelecido neste Estatuto"; (18) no caput do Art. 6º, substituiu-se "se regerão pelas" por "serão regidas por"; (19) foi decidido nesta Assembleia Geral Extraordinária a criação do Associado Fundador e a extinção do Associado Mantenedor; (20) no caput do Art. 7º, suprimiu-se a palavra "mantenedor" e adicionou-se a palavra "fundador"; (21) no Art. 7º, com a inclusão do Associado Fundador os itens subsequentes foram reorganizados da seguinte forma: "I ASSOCIADOS FUNDADORES, II ASSOCIADOS EFETIVOS, III ASSOCIADOS COLABORADORES e IV ASSOCIADOS INSTITUCIONAIS"; (22) estabeleceu-se, assim, a seguinte redação para os Associados Fundadores: "são aquelas pessoas físicas qualificadas como tal na data do ato de criação da RSC"; (23) no Art. 7º, item II, ASSOCIADOS EFETIVOS, suprimiu-se o termo "são aquelas pessoas físicas qualificadas como tal na data do ato de criação da associação", redução do prazo de "03" para "02" anos e substituição da palavra "mantenedor" para "colaborador"; (24) no Art. 7º item III, ASSOCIADOS COLABORADORES, substituiu-se a palavra "mantenedores" por "colaboradores"; (25) o item IV do Art. 7º passou a ter a seguinte redação: "ASSOCIADOS INSTITUCIONAIS, são as instituições de ensino, pesquisa e extensão ou associações em geral, incluindo Cooperativas e Organizações Não Governamentais, inclusive estrangeiras, e outras pessoas jurídicas de direito público e privado, cadastradas em formulário próprio, aceitas pela Diretoria e quites com a anuidade específica definida em Assembleia Geral"; (26) o item V do Art. 7º, foi excluído, tendo em vista a duplicidade de informação; (27) no Art. 7º foi incluído o "Parágrafo Único" com a seguinte redação: "As pessoas físicas ou jurídicas não associadas, interessadas em acompanhar as atividades da RSC podem receber informativos por meio de pedido de cadastramento em formulário próprio disponível no sítio eletrônico ou através de correspondência"; (28) no caput do Artº 9, acrescentou-se o termo "quites com suas obrigações sociais"; (29) no Art. 9º, item I, acrescentou-se a palavra "produtos"; (30) suprimiu-se o item V do Art. 9º; (31) no Art. 9º, Parágrafo Primeiro foram suprimidos os termos "definidos no inciso I", "definida no inciso III" e "e no acesso ao banco de dados"; (32) suprimiu-se o Parágrafo Segundo do Art. 9º; (33) no Art. 10º, item II, substituiu-se o termo "tomar parte nas" para "participar das", nesse item, acrescentou-se "com direito a voto"; (34) no Art. 12º item III, acrescentou-se a palavra "preservação"; (35) no Art. 12º, item IV, suprimiu-se o termo "desde que pertencentes à categoria de associados efetivo, mantenedor e institucionais"; (36) no Art. 14º, Parágrafo Único, substituiu-se a palavra "contribuição" por "anuidade", suprimiu-se a palavra "mantenedor" e acrescentou-se o termo "e será desligado após 2 anos consecutivos de inadimplência"; (37) no caput do Art. 17º, substituiu-se a palavra "remunerará" pelo termo "poderá remunerar"; (38) no Art. 17º Parágrafo Primeiro, suprimiu-se o termo "com base em limites e critérios definidos em Assembleia Geral"; (39) no

Art. 17, Parágrafo Segundo, substituiu-se o termo "as" pelo "valores das", adicionou-se os termos "definidos" "e referendados pela" e "atendendo às necessidades e possibilidades da RSC e aos valores de mercado"; (40) no caput do Art. 18, acrescentou-se o termo "e quites com suas obrigações sociais"; (41) no Art. 19, Parágrafo Primeiro, substituiu-se "não" por "só", "sem" por "com", "menos" por "mais"; acrescentou-se o termo "dos associados efetivos quites com as suas obrigações sociais"; (42) no Art. 22, Parágrafo Único, substituiu-se a palavra "qualquer" por "a"; adicionou-se o termo "desde que não seja para tratar dos temas definidos nos incisos II e V do Art. 19º, com quorum definido em seu parágrafo primeiro"; (43) no Art. 27, item V, substituiu-se "junto ao" por "com o"; (44) no Art. 29, item II, substituiu-se o termo "publicar todas as" por "viabilizar a publicação das", substituiu-se a palavra "divulgar" por "informar" e a palavra "comunidade" por "sociedade"; (45) no caput do Art. 36º, substituiu-se a palavra "autorais" por "patrimoniais"; (43) em atendimento ao Artigo 5º, incisos V e VI da Lei Distrital nº 4.301/2009, o Art. 37º passou a ter a seguinte redação: "Em caso de extinção, dissolução ou desqualificação da RSC como OSCIP, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, Estado, Município e Distrito Federal, na proporção dos recursos e bens por ele alocados, nas condições dos Termos de Parceria celebrados. Parágrafo Único. No caso de dissolução da RSC, sem ter recebido recursos públicos por Termo de Parceria, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade jurídica que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social da extinta, indicada pela Assembleia Geral ou sem essa indicação ao Estado."; (44) com a nova redação do Art. 37º, suprimiu-se o Art. 38; (45) com a extinção do Art. 38º, os Artigos subsequentes foram reenumerados, conforme a seguir: Art. 39º passou a ser Art. 38º, Art. 40º passou a ser Art. 39º, o Art. 41º passou a ser Art. 40º e o Art. 42º passou a ser Art. 41º; (46) em atendimento ao Artigo 5º, inciso VIII, alínea "c" da Lei Distrital nº 4.301/2009, alterou-se o item III, do Art. 39º, agora Art. 38º, passando o mesmo a ter a seguinte redação: "a realização de auditoria por auditores externos independentes da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, obrigatória nos limites, valores e condições definidos em regulamento pertinente."; (47) no Art. 41, agora Art. 40º, foram substituídas as palavras "não" por "só", "sem" por "com", acrescido o termo "efetivos quites com suas obrigações sociais", e, também, substituído a palavra "menos" por "mais". As alterações no Estatuto foram colocadas em votação e aprovadas por unanimidade. E nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou está 15ª Assembleia Geral Extraordinária de 26 de abril de 2017, às 19:30 horas, da qual foi extraída a presente Ata que vai assinada por mim, Ana Palmira Silva, que a presidiu, e por Germana M.C. Lemos Reis, que a secretariou.

Brasília, 26 de abril de 2017



Ana Palmira Silva
Presidente

Rede de Sementes do Cerrado

SCLN 211 BLOCO A SALA 221
ASA NORTE
CEP: 70863-510 Brasília, DF Brasil

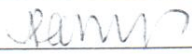

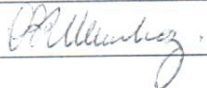
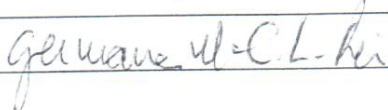
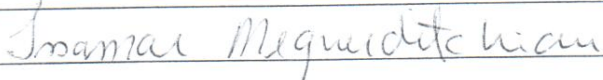




Germana Maria Cavalcanti Lemos Reis
Vice-Presidente

Rede de Sementes do Cerrado

Telefone: 55(61) 3256-1938/ 55(61) 98103-9038
E-mail: contato@rsc.org.br
www.rsc.org.br

Reforma do Estatuto Social

Nome	Assinatura
Alba Evangelista Ramos	
Alba Orli de Oliveira Cordeiro	
Ana Palmira Silva	
Carmen Regina M. A. Correia	
Cássia Beatriz R. Munhoz	
Flavia Cantal	
Germana M. C. Lemos Reis	
Ione da Silva Lara	
Issamar Meguerditchian	
Jose Carlos S. Seixas	
Jose Carlos Sousa Silva	
Maria Magaly V. S. Wetzel	
Natalie Dieter Mancini	
Sarah C. Caldas Oliveira	
Sueli Matiko Sano	
Vera Regina Estuqui	
Zenilton de Jesus G. Miranda	